



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos, no município de Viçosa do Ceará, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 5605760/2014	PARECER N° 0923/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I - RELATÓRIO

Adriano Messias Rodrigues, diretor do Centro de Educação de Jovens e Adultos, no município de Viçosa do Ceará, por meio do processo nº 5605760/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento do referido Centro e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 10.462.497/0001-13, com Censo Escolar nº 23217430, e está situada na Rua José Siqueira, s/n, CEP: 62.300-000, no município de Viçosa do Ceará.

Responde pela direção da escola o professor Adriano Messias Rodrigues, com licenciatura em Ciências da Região; pela secretaria, Rosa Maria Sousa Siqueira, Registro nº 5092. O corpo docente é composto de dezenove professores, nove habilitados.

O Atestado de Segurança está assinado por Maiara Madeira dos Santos, CREA nº 52651; o de Salubridade fora expedido por Leonarda Alves de Oliveira Alencar, CRM nº 201178.

O acervo bibliográfico é constituído de 160 (cento e sessenta) títulos para um total de 415 (quatrocentos e quinze) alunos matriculados.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos, no município de Viçosa do Ceará, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0923/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da Câmara

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício